



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2022

**“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar “Antônio Plínio de Castro Silva” o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis.”**

**Autor:** Deputado Altair Silva.

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0071.5/2022, de iniciativa do Deputado Altair Silva, que pretende denominar Antônio Plínio de Castro Silva o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis, alterando, para isso, o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2022, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a Comissão de Constituição e Justiça, na qual, foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, conforme rito regimental (art. 130, inciso VI), passou a tramitar nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, combinado com o art. 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno, na competência de pronunciar-se sobre o mérito, no caso, relativamente à denominação de bem público, constato que a proposta em apreciação é oportuna e conveniente ao interesse público na medida em que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos dos arts. 3º e 4º, conforme documentos anexados ao projeto de lei, quais sejam a justificação dos relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado, o seu *curriculum vitae*, a certidão de óbito, a certidão negativa de denominação anterior do bem, exarada pelo órgão competente, bem como as certidões negativas criminais nas esferas federal e estadual atestando que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, IX, e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0071.5/2022**.

Sala das Comissões,



Deputado Sargento Lima  
Relator